



**ESTADO DE GOIAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS**

Lei 1.242/2019, de 06 de maio de 2019.

Publicado nesta data mediante  
Atribuição no "Placar" da Prefeitura  
Palmeiras de Goiás, 06/05/19

  
Cassio Lopes Cardoso  
Secretário de Administração  
Geral e Planejamento  
Decreto nº 348, 2018

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PROMOVER A CESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA QUE  
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a outorgar o uso especial de área pública municipal, sob a forma de cessão de uso gratuito, para à Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO.

§1º – A área pública objeto da cessão de uso de que trata este artigo, é de propriedade da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, e encontra-se situada na APM 02 localizada na confluência da Av. Palmeiras com a Rua Nelço de Sousa Martins no Setor Maria Pires Perillo – 1º Etapa.

§2º - O uso da área pública municipal de que trata este anterior, fica vinculado ao melhoramento do sistema de abastecimento de água que atenderá a parte sul da cidade.

§3º - A cessão de uso de que trata esta Lei, constitui-se em tato de colaboração mútua entre as partes, e subordina-se a existência do interesse público.

**Art. 2º** - A cessão de uso de que trata o artigo anterior, terá vigência de 30 anos, contados da publicação da presente Lei.

Parágrafo Único – Após o término do prazo de que trata este artigo, os equipamentos e construções existentes na área cedida, passaram a incorporar o patrimônio do município de Palmeiras de Goiás, sem que caiba qualquer retenção por parte da SANEAGO, ou pagamento de indenização a mesma.

**Art. 3º** - A Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, se obriga a conservar e manter as suas expensas, a área cedida, ficando ainda responsável direta ou indiretamente por quaisquer danos ou prejuízos que vier a causar em decorrência do uso da área pública municipal de que trata esta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmeiras de Goiás, Goiás, aos 06 de maio de 2019.

  
**VANDO VITOR ALVES**  
Prefeito Municipal

**RECEBEMOS**  
Em 22/05/2019  
